

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

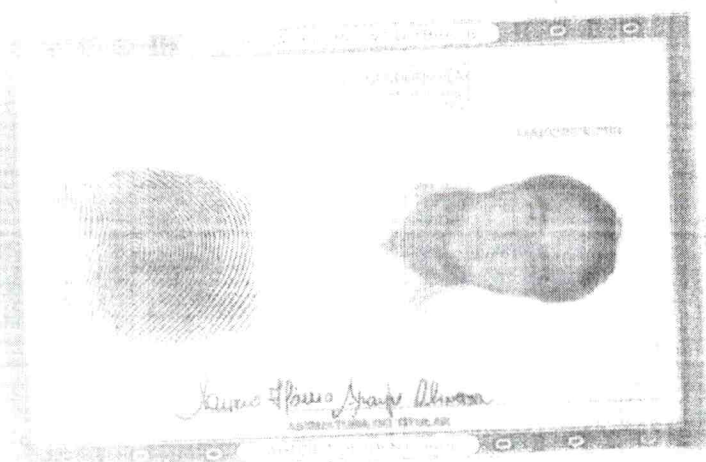
Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 8968846c212bec9c7bc66c244b434f32

02



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2018

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

MATERIALIDADE IMPERATRIZ - MA

SERIE CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 01

CPF 781431103-9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL P-91

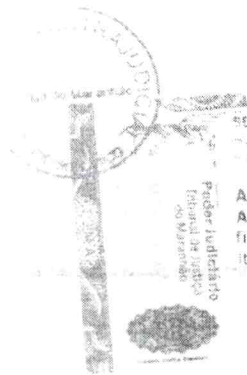
ASSISTENTE SOCIAL

VIA-02

LEI Nº 1181 E 2004/03

03

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua de Augusto de 871, Centro, CEP: 65.909-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil  
Telefone: (99) 3211-1111

**AUTENTICAÇÃO Nº: 042281**  
Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA 22 de maio de 2018. Em test. da verdade

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA Es. Servente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-64 | Insc. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A. Cd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Caihu - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecedor: MONOFAS CO	
Tensão Nominal: Disp. 220 V Lim. Min. 202 V Lim. Max. 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO 42892297 CPF: ***431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42 - CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
<b>Parceiro de Negócio</b>		<b>33718420</b>	
<b>Conta Contrato</b>		<b>42892297</b>	
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>	
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>	

<b>Data das Leituras</b>	<b>Leitura Anterior</b> 02/02/2022	<b>Leitura Atual</b> 03/03/2022	<b>Nº de Dias</b> 29	<b>Próxima Leitura</b> 04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal (Série B - 005948373) Nº da Fatura: 0202203007548373 ICFCP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

04

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Período: Band. Tarif. Vermeilho: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,6548	0,16
							COFINS	24,40	3,0158	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

<b>CONSUMO kWh</b>	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
13025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2 802	2 806	1,00	6 kWh	8719.1888.3D98.D67B.5316.33A0.F76R.43RC			
								<b>Resolução ANEEL</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Nº do Programa Social</b>
								2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO GRATUITO 24h  
 Atendimento: 0800 285 4803  
 Horário: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e sábado, das 8h às 12h.  
 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167  
 Telefone: 0800 4803 4803

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:  
 • Informar falta de energia  
 • Pedir a segunda via da fatura  
 • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda  
**(98) 2055-0116**

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:  
 • Solicitar troca de titularidade  
 • Solicitar religação  
 • Informar falta de energia  
**equatorialenergia.com.br**



05

## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitinga.ma.ma@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO.** Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciano Araújo de Lira*  
 Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva*  
 Prefeito reeleito empossado.....  
 Vice-prefeito eleito e empossado.....

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GILCILENE SAMPAIO SILVA  
Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460DF5WZGBJL47Z4G57

08/01/2021 11:08:06. Ato 13 17 2 Par  
ELIANE SAMPAIO SILVA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



07

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GILCILENE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460C90W1ABN779WYY98

08/01/2021 11:10:50. Ato 13 17 2 Par  
GILCILENE TORRES DA SILVA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ISJAMB GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460PS5ARUKHYIC4SGG57

08/01/2021 11:14:32. Ato 13 17 2 Par  
JAMEL GEORGES DAHER Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIANO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460GKTZMZZULY1H2G62

08/01/2021 11:12:48. Ato 13 17 2 Par  
LUCIANO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

RECONHECIMENTO Nº 137805

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GILCILENE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão - 08 de janeiro de 2021. Em test. da Verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460MTJNM822NDUA0G94

08/01/2021 11:40:19. Ato 13 17 2 Par  
GILCILENE TORRES DA SILVA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciário TJMA Selo

RECPIR148460JMS2LRKJYSQB8317

08/01/2021 11:40:19. Ato 13 17 2 Par  
GILCILENE TORRES DA SILVA Rec Firma  
Semelhança Total: R\$ 5,12 Emol: R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA  
Escrevente Autorizada



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá ocorrer sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerenciamento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.





II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

complementos de propriedade do Estado ou União;  
IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades municipais;

Art. 19 - Os atos previstos no disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.171/2010.

Parágrafo - A obrigação contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo em instrumento assinado.

II - nos casos de despesas relativas a prestação de serviços já contratados e destinados a manutenção da Administração Municipal, a obrigação contratada apenas as prestações de serviços, devendo ser verificada no exercício financeiro, de acordo com o montante pactuado.

Art. 20 - Os Poderes Executivo e Legislativo têm autorização para contratar serviços de consultoria técnica com entidades privadas de direito privado, desde que não haja prejuízo à autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUCCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

**ANEXO**

**RISCOS FISCAIS**

Art. 1º - Os riscos fiscais previstos no parágrafo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.011 de 04 de Maio de 2000 e no art. 144 da Constituição Federal para o Exercício de 2022.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá, nos possíveis contingentes e outros riscos fiscais, manter o equilíbrio das contas públicas, no âmbito do artigo 122 da Constituição Federal, adotando as providências a serem adotadas nos artigos 122 e 124.

**RISCOS CONTINGENTES**

Art. 1º - De acordo com os históricos do Município, as seguintes contingências podem vir a incidir em obrigação de desembolso por parte do Município durante o exercício de 2022:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Riscos de Medicamentos Diversos;

**OUTROS RISCOS**

Art. 1º - De acordo com as informações a Administração entende que os seguintes riscos podem vir a incidir em obrigação de desembolso por parte do Município durante o exercício de 2022:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Riscos de Medicamentos Diversos;
- III - Riscos de Dívidas Ativas;
- IV - Riscos de Dívidas Passivas;
- V - Riscos de Dívidas Passivas em Exercício de Dívidas;
- VI - Riscos de Dívidas Passivas em Exercício de Dívidas;
- VII - Riscos de Dívidas Passivas em Exercício de Dívidas;
- VIII - Riscos de Dívidas Passivas em Exercício de Dívidas;
- IX - Riscos de Dívidas Passivas em Exercício de Dívidas;
- X - Riscos de Dívidas Passivas em Exercício de Dívidas;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município no Fomento à Educação - FUNDEB

**III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

Para cada contingência mencionada a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das despesas, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização do custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá informar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões tomadas, sob os acordos, para que seja revista a programação de desembolsos, com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitar servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

**LUCCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicação no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão, em 14 de junho de 2022, sob o nº 131, de 13 de junho de 2022.*

**LEI Nº 131, DE 13 DE JUNHO DE 2022**

**LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022**  
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Conselho de Planejamento, das respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas se poderá ter em sobre o titular da pasta de cada secretaria, ou de sua subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Emitir contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, entes, e empenhos.

**Parágrafo Único:** A ordem de despesas que resultar em aumento, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumente a despesa e as despesas de

de pessoal em todo que fixem para o ente a obrigação legal de prestação de contas por um período superior a dois exercícios, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou seu representante legal.

Art. 11 - É de competência do Ordenador de Despesa: I - emitir a Lei e o contrato aplicando os recursos públicos em favor da pasta;

II - receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e bens públicos de sua pasta;

III - assegurar o princípio da legalidade, publicidade e imparcialidade;

IV - assinar juntamente com os Contadores, os relatórios de execução dos gastos, balancetes anuais, bem como a prestação de contas, assumindo a responsabilidade de sua secretaria, que será inscrita juntamente aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - assinar, de forma expressa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a responsabilidade de toda e qualquer irregularidade que venha a ocorrer em relação ao patrimônio municipal;

VI - assinar os contratos estabelecidos em Lei sobre despesa com a prestação de serviços, adiantando a mesma, quando necessário.

Parágrafo Único: Responsabilidade na formação, execução de licitação, atos externos e internos, o Ordenador de Despesa, que não se responsabiliza a arcar com prejuízo a fazenda pública, ou qualquer outro municipal.

Art. 12 - É competência do Ordenador de Despesas:

I - assinar a emissão e a autorização de pagamento, emitir o compromisso de pagamento das obrigações contratas, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;

II - responder ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade nos fatos do bem público;

III - assinar ou emitir ordens superiores, manifestações de fato;

IV - assinar o processo próprio, quando houver dúvidas quanto ao ato, para a liberação, ou qualquer outro;

V - assinar o processo contraditório, quando ocorrer a hipótese de nulidade, previsto no art. 4º da presente Lei;

VI - assinar a Lei, com o seu valor na data de sua publicação, no caso de alteração de preços em contrato;

SÃO LUÍS, 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 1.112 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Tingá do Maranhão - CNDRS - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Tingá do Maranhão, com caráter permanente e paritário, que terá função de formular, deliberar, consultar, assessorar, normatizar e propor, com o objetivo de assessorar, avaliar e apoiar ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município, em áreas de agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - o desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos da sociedade agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e o desempenho dos planos, programas de desenvolvimento das áreas de agricultura e pecuária, pesca, florestas e abastecimento, podendo ser propostos no Município para a realização de estudos, avaliar os impactos das ações desenvolvidas em prol do desenvolvimento agrícola municipal e promover melhoramentos;

III - Participar do planejamento, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transbairrada, permanentemente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, visando o sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações planejadas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comissões especiais para deliberar, acompanhar e avaliar as atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo à implantação e à estruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano quanto rural, estimulando, assim, também, para parte igual, os CNDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos, visando a elaboração, qualificação e implementação de projetos, Territórios de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, com amparo em estatísticas, das demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais rurais locais;

X - Buscar o melhor funcionamento e representação dos

12